CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKVW-F6M6-5XAT-4LX8

A C Ó R D Ã O

TC-004814.989.24-0

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Luis Carlos de Souza.

Advogado: Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS INCORRETOS. DESCONTO A MAIOR DE INSS. HIPOTÉTICA INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÕES. REPASSES FINANCEIROS. CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Daniel Sebastião da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que observe as exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal,

bem como dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determina, também, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKVW-F6M6-5XAT-4LX8